



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 134
Decisão da CEGEM	Nº 45/2023	
Referência	Processo nº 1188652/2023	
Interessada	POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, indicando como Responsável Técnico o Engº. de Minas e Engº. de Segurança do Trabalho **SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA**, RNP nº 2704220611, visto nº 3727PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **134**, apreciando o Processo **1188652/2023**, em que a Empresa **POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA**, CREA-PB nº 000335197, inscrita no CNPJ nº 00.850.507/0001-34, com matriz estabelecida na BR 101, km 106,5, S/N, Zona Rural, Alhandra/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Severino do Ramo Aires Bezerra**, CREA-PB nº 270422061-1, Visto Profissional CREA-PB nº 3727, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, da Resolução 218/73 do CONFEA e artigo 3º da Lei 7.410/85 e a Luz da Resolução 359/91, artigo 4º da Resolução 359/91, com carga horária de trabalho de 08h/Sem (ART de Cargo e Função nº PB20230579209); **Considerando** que o objetivo social da requerente é: indústria e comércio de materiais de argamassas, comércio e representação de cimento, areia, materiais cerâmicos, gesso, tintas, massa, produtos similares para construção civil; e pesquisas e lavra de minerais, conforme 10ª Alteração Consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 13/03/2019; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); **Considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; **Considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA, CREA-PB nº 0003558495, CNPJ nº 40.964.140/0001-02, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/Sem), sediada na cidade de Caldas Brandão/PB; 2) JOSÉ NILSON CRISPIM, CREA-PB nº 0003558495, CNPJ nº 07.789.211/0001-02, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Pedra Lavrada/PB e 3) CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA, CREA-PB nº 0003566722, CNPJ nº 03.723.495/0001-75, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 08h/d), sediada na cidade de Mamanguape/PB; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; **Considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **Considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Severino Do Ramo Aires Bezerra**, CREA-PB nº 270422061-1, Visto Profissional CREA-PB nº 3727, na firma **POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA**, CNPJ nº 00.850.507/0001-34, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, da Resolução 218/73 do CONFEA e artigo 3º da Lei 7.410/85 e a Luz da Resolução 359/91, artigo 4º da Resolução 359/91, conforme 10ª Alteração Consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 13/03/2019. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB